

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

## LEI COMPLEMENTAR Nº 200, DE 23 DE JANEIRO DE 2023

## LEI COMPLEMENTAR Nº 200, DE 23 DE JANEIRO DE 2023

“Regulamenta as hipóteses de substituição dos Servidores Comissionados da Câmara Municipal de Cáceres/MT.”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:** no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Os servidores investidos em cargos de Direção, Chefia ou Assessoramento, e, os ocupantes de cargos em comissão de Assessor de Gabinete e Assessor de Gabinete I, da Câmara Municipal de Cáceres, poderão ser substituídos pela Autoridade competente, nas licenças previstas no art. 74, incisos I (para tratamento de saúde) e III (a gestante), ambos da Lei Complementar nº 25/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cáceres) somente enquanto durar as referidas licenças.

**Parágrafo único.** O substituto assumirá o exercício do cargo ou função de direção, chefia, ou assessoramento nas hipóteses previstas no *caput*, expedindo-se a Portaria de nomeação, onde será especificado o período de substituição, ficando limitada ao período do exercício do cargo em comissão.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cáceres/MT, em 23 de janeiro de 2023.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**

Prefeita Municipal de Cáceres

## LEI Nº 3.132, DE 23 DE JANEIRO DE 2023

## LEI Nº 3.132, DE 23 DE JANEIRO DE 2023

“Altera o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.562 de 19 de janeiro de 2017, que “Institui e regulamenta a verba de natureza indenizatória, em face das despesas decorrentes das atividades parlamentares externas do parlamentar e dá outras providências.”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:** no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos art. 22 e 25, ambos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** O *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 2.562, de 19 de janeiro de 2017, alterado pela Lei nº 3.007, de 03 de dezembro de 2021, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica instituída a verba de natureza indenizatória, nos termos do § 11, do artigo 37 da Constituição Federal, em face das despesas decorrentes das atividades parlamentares externas de vereador no valor de R\$ 7.850,00 (sete mil oitocentos e cinquenta reais), que terá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) da verba indenizatória do Vereador que for eleito Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, depositados na conta corrente do Edil titular.

(...)”

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Cáceres-MT, 23 de janeiro de 2023.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERADO DIAS**

Prefeita Municipal de Cáceres

## LEI Nº 3.131, DE 23 DE JANEIRO DE 2023

## LEI Nº 3.131, DE 23 DE JANEIRO DE 2023

“Estabelece o reajuste do vencimento base dos servidores públicos e subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Cáceres a título de revisão geral anual, prevista pela Lei Municipal n.º 2.348/2012, e ao auxílio alimentação previsto na Lei Ordinária nº 3.005, de 26 de novembro de 2021 na forma que especifica.”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:** no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos art. 22 e 25, ambos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** Fica aplicado, a título de revisão geral anual, ao subsídio dos vereadores, o índice de 1,57% (um vírgula cinquenta e sete por cento), em conformidade com o percentual contido no INPC dos meses de novembro e dezembro de 2021, com efeitos a partir de 1º de janeiro do ano de 2023.

**Art. 2º** Fica aplicado, a título de revisão geral anual, ao subsídio dos vereadores, o índice de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), em conformidade com o percentual contido no IPCA dos meses de janeiro a dezembro de 2022, com efeitos a partir de 1º de janeiro do ano de 2023.